



**MPV 910
00072**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - CMMPV 910/2019
(à MPV nº 910, de 2019)

Dê-se ao inciso VII do § 3º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 13

§ 3º

VII – outras hipóteses estabelecidas em regulamento, com a sua devida justificativa e fundamentação.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

É preciso que qualquer outra hipótese, afora aquelas já previstas em Lei, que se torne óbice para a dispensa de vistoria, no caso de regularização fundiária por declaração do ocupante da terra, seja devidamente justificada e fundamentada, em prol da segurança jurídica.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/19869.80639-06